



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.219/90 -

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.006 de 28
DE MARÇO DE 1.985 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.006, de 28 de março de 1.985, passa, doravante, a ter a seguinte Redação: Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, mensalmente, a partir do mês de abril próximo, até 1% (hum por cento) da Receita do FUNDO - DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, como contribuição referente à participação do Município na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO ALTO PARANAIBA - AMAPAR.

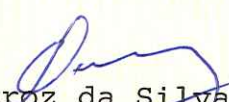
Art. 2º) - A validade para o dispêndio mensal, citado no artigo anterior, será de 01 (hum) ano, à contar a partir do mês de abril de 1.990.


Parágrafo único: O estabelecimento bancário em que a Receita - do FPM é creditada, será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante a apresentação desta Lei, a proceder a Transferência dos Valores devidos para a conta corrente da Associação dos Municípios da Micro região do Alto Paranaíba - Amapar.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º) - Esta Lei, entra em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaíba, 12 de março de 1.990.


José Queiroz da Silva - Prefeito


Neila de Oliveira Dias - Secretária Interina.